LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 23/03/2000

Igarassu, 20 de março de 2000.

2.822/00

PROJETO DE LEI Nº 004/2000

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Igarassu 23/03/2000

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a conceder a título não oneroso e por tempo indeterminado, o direito real de uso de 53 (cinqüenta e três) boxes comerciais e, dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, à título não oneroso e por tempo indeterminado à associação dos comerciantes do Centro Comercial de Igarassu, o direito real de uso de 53 (cinqüenta e três) boxes comerciais.

Art. 2º - A área objeto da presente concessão compreende em 05 (cinco) setores assim discriminados : "setor A" com 144m2(cento e quarenta e quatro metros quadrados) dividido em 16 (dezesseis) artes de 09m2 (nove metros quadrados) cada partes, "setor B" com 144m2 (cento e quarenta e quatro metros quadrados) cada parte, "setor C" com 108m2 (cento e oito metros quadrados) divididos e 12 (doze) partes com 09m2 (nove metros quadrados) cada parte, "setor D" com 72m2 (setenta e dois metros quadrados) divididos em 08 (oito) partes de 09m2 (nove metros quadrados) cada parte, "setor E" com 09m2 (nove metros quadrados)em parte única, totalizando geral 477m2 (quatrocentos e setenta e sete metros quadrados)de propriedade do Município.

Art. 3º - A cessão de direito real de uso a que se refere o artigo 1º é destinada exclusivamente para fins comerciais, vedada, a transferência, venda, empréstimo e locação.

Art. 4º - Para instrumentalização desta concessão de direito real de uso, será celebrado contrato entre o Município de Igarassu e à Associação dos Comerciantes do Centro Comercial de Igarassu.

Art. 5º - A presente cessão será nula caso seja dado destinação diferente da prevista no artigo 3º ou desrespeitadas as cláusulas do contrato firmado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 20 de março de 2000.

Ives Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

A SANÇÃO
EM 22/03/2000
A) Presidente

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassú 23 de 03 de 2000
Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 23/03/2000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
23/03/2000

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Igarassú 23/03/2000

Aprovado em 1ª discussão
Por Unanimidade
sala das sessões 07/04/2000
Rubrica do Presidente

Aprovado em 2ª discussão
Por Unanimidade
sala das sessões 11/04/2000
Rubrica do Presidente